



DECRETO Nº 8.286, DE 31 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre a prorrogação da fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 e suas alterações; e, dá outras providências

MARCELO PADOVAN, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

CONSIDERANDO, o disposto na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020 que “Dispõe sobre medidas de enfrentamento de Eventos de Saúde Pública – ESP no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Estadual nº 65.635, de 16 de abril de 2021 que “Estende a medida de quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, institui medidas transitórias, de caráter excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19, e dá providências correlatas”;

CONSIDERANDO o panorama atual dos Departamentos Regionais de Saúde do Estado e a prorrogação da fase de transição do Plano São Paulo, conforme anunciado pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo em 26 de maio de 2021;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogada, de **01 de junho de 2021 a 13 de junho de 2021**, a fase de transição de que trata o Decreto nº 8.270, de 17 de abril de 2021 que “Autoriza a abertura e o funcionamento das atividades que especifica, durante a transição do Departamento Regional de Saúde XVII – Taubaté, da Fase 1 –



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

VERMELHA para a Fase 2 – LARANJA do Plano São Paulo e dá outras providências”; e, suas alterações.

Art. 2º. Durante a prorrogação de que trata o artigo 1º, deste Decreto, continuam autorizados a funcionar as atividades constantes dos Decretos nºs 8.270, de 17 de abril de 2021; 8.272, de 22 de abril de 2021; 8.275, de 29 de abril de 2021, e 8.281, de 07 de maio 2021.

Parágrafo único: Fica limitada a 40% (quarenta por cento), a ocupação máxima, das atividades de que tratam os incisos I a XIX, do Decreto nº 8.275 de 29 de abril de 2021, durante a fase de transição prevista neste Decreto.

Art. 3º. Continuam a funcionar durante a Fase de Transição:

I – hotéis e similares, com arrimo, no artigo 2º, § 1º. Item 1, do Decreto Estadual nº 64.881, de 22 de março de 2020.

Parágrafo Único: Os estabelecimentos de que trata o inciso I, do “caput” deste artigo deverão atender aos protocolos de abertura e funcionamento vigentes e suas alterações, em especial introduzidas pelo Decreto nº 8.228, de 24 de janeiro de 2021, passando o seu funcionamento com no máximo somente 80% (oitenta por cento) das UH's (unidades habitacionais) existentes.

Art. 4º. O tráfego de ônibus de turismo, durante a Fase de Transição adotadas no âmbito do território do Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o combate da pandemia originada pelo SRAS-COV2 ficará limitado a cota diária de 15 (quinze) ônibus de fretamento turístico.

§ 1º. O embarque e desembarque dos ônibus ocorrerá em local pré-estabelecido pela Secretaria de Turismo e Secretaria de Segurança Pública e Cidadania:

§ 2º. As empresas responsáveis e organizadoras deste serviço providenciarão a solicitação de agendamento e cadastramento dos ônibus com no mínimo 02 (dois) dias úteis de antecedência prévia do desembarque, devendo aguardar a respectiva autorização municipal.

§ 3º. O agendamento e cadastramento deverá ser realizado pelo sítio da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão.

§ 4º Para o deslocamento no perímetro municipal, os grupos deverão utilizar os serviços de receptivos de vans devidamente cadastrados e registrados no município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CAMPOS DO JORDÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

§ 5. Os receptivos e os fretamentos turísticos deverão obedecer aos locais em locais pré-definidos pela Secretaria de Turismo e pela Secretaria de Segurança Pública e Cidadania para o embarque e desembarques dos passageiros.

Art. 5º. Permanecem em vigor, os demais atos normativos editados pelo Município da Estância Turística de Campos do Jordão para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-Cov-2, causador da infecção COVID-19, inclusive em relação às sanções neles previstas.

Art. 6º. Constituem infrações ao disposto neste Decreto aquelas previstas na Lei nº 4.033, de 29 de maio de 2020, puníveis de acordo com os artigos 75 a 85 do referido diploma legal e aquelas previstas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e suas alterações.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,
Aos 31 de maio de 2021.


MARCELO PADOVAN
Prefeito Municipal

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo
DIEAO, em 31 de maio de 2021.

CECÍLIA CARDOSO ALMEIDA
Chefe da Divisão de Expediente e Atos Oficiais